Ofício nº 104/2024-GAPRE Caçapava do Sul, 19 de fevereiro de 2024.

**Excelentíssima Senhora**
**Jussarete Vargas**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul
Poder Legislativo Municipal
Rua Barão de Caçapava, nº 621 – Centro
Caçapava do Sul – RS – CEP 96570-000

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que "**CONCEDE REVISÃO ANUAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, EM CUMPRIMENTO AOS EFEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022**", a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência **Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.**

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

**Giovani Amestoy da Silva**
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Vereadores
Protocolo Nº 19018
Data: 19/2/24
Horário: 14:17
Entrega (X) Mãos ( ) Correio
Destino:
Servidor

PL 5116/2024

**PROJETO DE LEI Nº 5116.../2024**

**CONCEDE REVISÃO ANUAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, EM CUMPRIMENTO AOS EFEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022.**

**Art. 1º** – Fica concedida revisão anual aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias em cumprimento aos efeitos da EC 120/2022, no mesmo percentual que reajustou o Salário Mínimo Nacional.

**Art. 2º** - Fica alterada a Tabela 01 – Vencimentos, conforme segue:
Tabela 01 – Vencimentos (Conforme Legislação Federal)

| | Vencimento Básico 2020 | Vencimento Básico 2021 | Vencimento Básico 2022 | Vencimento Básico 2023 | Vencimento Básico 2024 |
|---|---|---|---|---|---|
| ACS / ACE | R$ 1.400,00 | R$ 1.550,00 | R$ 2.424,00 | R$ 2.604,00 | R$ 2.824,00 |

**Parágrafo único.** A revisão geral anual concedida aos demais servidores estatutários do Município não alcançará os empregos públicos regidos por esta Lei (ACSs e ACEs).

**Art. 3º** - O pagamento dos vencimentos conforme o novo piso definido pela EC nº 120/2022 será efetuado a partir da data do efetivo repasse do valor atualizado pela União ao Município.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos .....dias do mês de ..... do ano de 2024.

**Giovani Amestoy da Silva**
**Prefeito Municipal**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**
**Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2024.**

Senhora Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores:

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que visa autorizar o Poder Executivo a conceder revisão anual dos vencimentos aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, em cumprimento aos efeitos da Emenda Constitucional 120/2022.

Os vencimentos são estabelecidos pela EC referida que estabeleceu como piso 2 (dois) salários mínimos, equivalente, hoje, ao valor de R$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) que passa a constituir o piso profissional nacional (Art. 198, §9º).

Assim, as alterações solicitadas visam adequação do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias.

Desta forma, pelos motivos expostos, justifica-se a proposta de Lei do Município de Caçapava do Sul, solicitando-se a apreciação e aprovação do mesmo por esta Colenda Câmara.

Por fim, segue em anexo, impacto orçamentário elaborado pela Secretaria de Município da Fazenda.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 19 de fevereiro de 2024.

**Giovani Arnestoy da Silva**
**Prefeito Municipal**